CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** E A EMPRESA **SOU COMUNICAÇÃO LTDA ME.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.674.402/0001-86, com sede à Praça Thomé de Souza, s/nº, Centro, Nesta Capital, CEP nº 40.020-010, neste ato representada por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Vereador **GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR**, conforme DOL nº 5.899, Ano XXX, p. 24, datado de 12/02/2021, devidamente autorizado pelo art. 35, I e XIX, da Resolução nº 910/1991, publicada no DOM de 16 e 17/05/1991, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a **SOU COMUNICAÇÃO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.526.850/0001-60, sita na Av. Cardeal Avelar Brandão Vilela, 2466, Galpão 01, Granjas Rurais Presidente Vargas, Salvador, Bahia CEP: 41.230-180, neste ato representada por **EDGAR ALMEIDA CANDEIAS NETO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador(a) da cédula de identidade nº 11.179.399-87, expedido pelo(a) SSP/BA, inscrito(a) no CPF sob o nº 018.904.135-85, residente e domiciliado(a) à Av. Sete de Setembro, nº 2774, Ap 22, Barra, Salvador, Bahia, CEP: 40.130-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL**, resultante da Dispensa de Licitação 11/2022, consoante o Processo Administrativo CMS nº 455/2022, que se regerá pelo disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber, na Lei Municipal nº 4.484/1992, bem como pelas determinações da **CONTRATANTE**, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir e, do qual, ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os seguintes documentos::

a) Termo de Referência;

b) Proposta apresentada pela **CONTRATADA** aos 12/04/2022; e

c) Processo Administrativo CMS nº 455/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

1.1 A instalação de material de identificação visual mostra-se necessária, pois estas visam garantir a comunicabilidades das informações de acesso aos órgãos da Câmara Municipal de Salvador e a qualidade visual dos ambientes e da estrutura física dos imóveis que receberão os revestimentos, facilitando assim o acesso externo para quem procura a Escola do Legislativo e os demais órgãos a quem ela é vinculada.

1.2 Nos vidros do andar térreo, as películas visam reduzir a incidência dos raios solares, sem retirar a visibilidade do exterior das salas, permitindo uma melhor eficiência dos equipamentos de climatização instalados no interior do prédio.

1.3 A instalação de placas de identificação nas portas internas é necessária para facilitar a comunicação interna entre os ambientes e para evitar a entrada de pessoas não autorizadas, garantindo mais segurança e privacidade para todos que circulam nos prédios. Complementamos a estas funcionalidades, o reforço de uma identidade visual para as instalações da Escola do Legislativo - Câmara de Vereadores de Salvador, que passou por uma estruturação de suas instalações, visando conforto e segurança aos vereadores, assessores, servidores, colaboradores e cidadãos que nos procurarem para tratar de assuntos de interesse da sociedade. Neste contexto, se justifica a contração.

1.4 Justificativa conforme texto constante no item "2" do Termo de Referência, confeccionado pela área técnica demandante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

2.1 Os serviços executados deverão obedecer rigorosamente a todas as normas aplicáveis a este contrato, quais sejam: Leis, Decretos, Portarias, Instruções e Resoluções, e demais Normas Federais, Estaduais e Municipais que sejam pertinentes.

2.3 Integram o presente contrato, como se aqui transcritos fossem, a proposta de preço da **CONTRATADA**, as especificações e demais elementos que compuseram o processo de dispensa de licitação, em especial o Termo de Referência e seus anexos, caso os tenha.

2.4 Havendo divergência entre este instrumento de contrato e o Termo de Referência, prevalecerão as disposições deste último.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1 Contratação de empresa especializada em Comunicação Visual para diagramação, impressão e instalação de material educativo e placas de sinalização nas

portas internas, películas prediais (adesivados e com impressão digital) para esquadrias de vidros e placa principal de identificação do pavimento térreo das seguintes localidades:

- Nova sede da Escola do Legislativo Péricles Gusmão Régis, imóvel situado à Rua Rui Barbosa, s/n, Edfº Rio Lima, Mezanino, Bairro Centro; e
- Diretoria Geral, localizada no Edfº Moreira, ladeira da praça, s/n, centro - Salvador/BA.

3.2 Contratação com o fornecimento de todos os materiais, ferramentas, equipamentos de segurança e mão de obra necessária para a perfeita instalação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1 Os serviços deverão ser executados com as seguintes especificações, além daquelas constantes do Termo de Referência:

Quant.	Descrição	Tamanho
01	Plotagem fachada da ESCOLA DO LEGISLATIVO: Envelopamento total em adesivo calandrado impresso em alta resolução	4,90x2,33
01	Plotagem parede interna da Diretoria da ESCOLA DO LEGISLATIVO: Envelopamento total em adesivo calandrado impresso em alta resolução	2,70x3,37
02	Janela da sala da DIRETORIA DA ESCOLA DO LEGISLATIVO: Produção de placa de poli 3mm com aplicação de adesivo impresso	0,50x0,20
15	Placa para sinalização de portas como banheiros, sala de som, unidades administrativas em poliadesivo	0,30x0,15
01	Parede da escada indicando a ESCOLA DO LEGISLATIVO: Produção de placa de poli 3 mm com aplicação de adesivo impresso em alta resolução para instalação no Anexo	1,20X1,00
01	PLACA INDICATIVA ANDAR: Produção de placa de poli 3mm com aplicação de adesivo calandrado impresso em alta resolução para instalação no Edifício Moreira.	0,80X0,60
01	Placa área dos elevadores - térreo no Edifício sede da ESCOLA DO LEGISLATIVO: Produção de placa de poli 3mm com aplicação	1,20X1,00

	de adesivo calandrado impresso em alta resolução	
01	Plotagem indicativa ao acesso do elevador do prédio anexo: Produção de aro de metalon com envelopamento de lona front impressa e acabamento em recorte especial para instalação no Anexo	1,05x2,27
01	Placa indicativa de elevador no anexo: Produção de placa de poli 3mm com aplicação de adesivo calandrado impresso em alta resolução	0,50x0,20
01	Parede ao lado do elevador indicativa de áreas administrativas: Produção de adesivo calandrado impresso em alta resolução com recortes artesanais in loco	2,00x3,00
01	Parede da Recepção do Edifício sede da ESCOLA DO LEGISLATIVO: Produção de placa de poli 3mm com aplicação de adesivo calandrado impresso em alta resolução para instalação no Anexo	2,00X1,00
02	Plotagem Porta de Entrada Edifício Moreira: Produção de adesivo transparente reverso com calçamento em vinil branco para plotagem e porta de vidro para instalação	0,50X0,50
01	Placa indicativa das áreas administrativas: Produção de placa de poli 3mm com aplicação de adesivo calandrado impresso em alta resolução para instalação no Edifício Moreira	0,80X0,60
02	Porta de entrada das áreas administrativas: Envelopamento de vidros em adesivo calandrado impresso em alta resolução para instalação no Edifício Moreira	1,09X2,10
04	Vidros da Recepção: Envelopamento de vidros em adesivo calandrado impresso em alta resolução para instalação no Edifício Moreira	1,82X2,03
01	Recepção Edifício Moreira: Envelopamento de parede superior em adesivo calandrado impresso em alta resolução com recortes artesanais para instalação	4,12X1,86
02	Área da Copa Edifício Moreira: Envelopamento de vidros em adesivo calandrado impresso em alta resolução para instalação	1,82X2,03
01	Placa com logomarca da Câmara de Vereadores de Salvador com recorte em laser e em caixaria de PVC expandido com aca-	1,00X1,00

	bamento em pintura automotiva para instalação no Edifício Moreira	
01	PRÉ PRODUÇÃO: Criação e finalização de todas as peças educativas e indicativas propostas com apresentação prévia para alteração ou aprovação.	-

4.2 A **CONTRATADA** deverá realizar a confirmação das medidas no local da instalação, antes de iniciar a fabricação das películas para os vidros.

4.3 As cores a serem impressas deverão seguir o padrão do Manual de Comunicação Visual da Câmara de Vereadores de Salvador, disponível no portal eletrônico da **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 O prazo de vigência deste Contrato será 120 (cento e vinte) dias, com início na data da divulgação do seu conteúdo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a ser efetivada no prazo previsto no art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021, ou, na impossibilidade técnica desta providência, na data da publicação do extrato deste termo de contrato no Diário Oficial do Legislativo Municipal (DOLM).

5.2 Este contrato poderá ter sua vigência prorrogada, de forma automática, pelo tempo necessário à conclusão do objeto, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, resguardada a possibilidade de, quando a não conclusão decorrer de culpa da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** constituí-la em mora, aplicando-se as sanções administrativas cabíveis a ela, sem prejuízo de extinguir o contrato, adotando-se as demais medidas pertinentes ao resguardo do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

6.2 Dá-se ao presente Contrato o valor total de **R$ 49.951,00 (quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta e um reais)**, conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA** e detalhada no item 6.3, abarcando-se, neste valor, todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3

Quant.	Descrição	Tamanho	Valor Unit.	Valor Total
01	Plotagem fachada da ESCOLA DO LEGISLATIVO: Envelopamento total em adesivo calandrado impresso em alta resolução	4,90 x 2,33	R$ 4.566,80	R$ 4.566,80
01	Plotagem parede interna da Diretoria da ESCOLA DO LEGISLATIVO: Envelopamento total em adesivo calandrado impresso em alta resolução	2,70 x 3,37	R$ 2.729,70	R$ 2.729,70
02	Janela da sala da DIRETORIA DA ESCOLA DO LEGISLATIVO: Produção de placa de poli 3mm com aplicação de adesivo impresso	0,50 x 0,20	R$ 60,00	R$ 120,00
15	Placa para sinalização de portas como banheiros, sala de som, unidades administrativas em poliadesivo	0,30 x 0,15	R$ 27,00	R$ 405,00
01	Parede da escada indicando a ESCOLA DO LEGISLATIVO: Produção de placa de poli 3 mm com aplicação de adesivo impresso em alta resolução para instalação no Anexo	1,20 x 1,00	R$ 1.080,00	R$ 1.080,00
01	PLACA INDICATIVA ANDAR: Produção de placa de poli 3mm com aplicação de adesivo calandrado impresso em alta resolução para instalação no Edifício Moreira.	0,80 x 0,60	R$ 480,00	R$ 480,00
01	Placa área dos elevadores - térreo no Edifício sede da ESCOLA DO LEGISLATIVO: Produção de placa de poli 3mm com aplicação de adesivo calandrado impresso em alta resolução	1,20 x 1,00	R$ 960,00	R$ 960,00

01	Plotagem indicativa ao acesso do elevador do prédio anexo: Produção de aro de metalon com envelopamento de lona front impressa e acabamento em recorte especial para instalação no Anexo	1,05 x 2,27	R$ 2.359,67	R$ 2.359,67
01	Placa indicativa de elevador no anexo: Produção de placa de poli 3mm com aplicação de adesivo calandrado impresso em alta resolução	0,50 x 0,20	R$ 300,00	R$ 300,00
01	Parede ao lado do elevador indicativa de áreas administrativas: Produção de adesivo calandrado impresso em alta resolução com recortes artesanais in loco	2,00 x 3,00	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00
01	Parede da Recepção do Edifício sede da ESCOLA DO LEGISLATIVO: Produção de placa de poli 3mm com aplicação de adesivo calandrado impresso em alta resolução para instalação no Anexo	2,00 x 1,00	R$ 1.600,00	R$ 1.600,00
02	Plotagem Porta de Entrada Edifício Moreira: Produção de adesivo transparente reverso com calçamento em vinil branco para plotagem e porta de vidro para instalação	0,50 x 0,50	R$ 400,00	R$ 800,00
01	Placa indicativa das áreas administrativas: Produção de placa de poli 3mm com aplicação de adesivo calandrado impresso em alta resolução para instalação no Edifício Moreira	0,80 x 0,60	R$ 480,00	R$ 480,00
02	Porta de entrada das áreas administrativas: Envelopamento de vidros	1,09 x 2,10	R$ 457,80	R$ 915,60

	em adesivo calandrado impresso em alta resolução para instalação no Edifício Moreira			
04	Vidros da Recepção: Envelopamento de vidros em adesivo calandrado impresso em alta resolução para instalação no Edifício Moreira	1,82 x 2,03	R$ 1.477,84	R$ 5.911,36
01	Recepção Edifício Moreira: Envelopamento de parede superior em adesivo calandrado impresso em alta resolução com recortes artesanais para instalação	4,12 x 1,86	R$ 6.207,19	R$ 6.207,19
02	Área da Copa Edifício Moreira: Envelopamento de vidros em adesivo calandrado impresso em alta resolução para instalação	1,82 x 2,03	R$ 1.477,84	R$ 2.955,68
01	Placa com logomarca da Câmara de Vereadores de Salvador com recorte em laser e em caixaria de PVC expandido com acabamento em pintura automotiva para instalação no Edifício Moreira	1,00 x 1,00	R$ 4.230,00	R$ 4.230,00
01	PRÉ PRODUÇÃO: Criação e finalização de todas as peças educativas e indicativas propostas com apresentação prévia para alteração ou aprovação.	-	R$ 10.850,00	R$ 10.850,00
TOTAL				**R$ 49.951,00**

6.4 O reajustamento de preços poderá ser aplicado à presente contratação, mediante requerimento escrito da **CONTRATADA**, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado da data da realização do orçamento estimativo, de acordo com o disposto no art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se para o seu cálculo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos consignados à **CONTRATANTE** no Orçamento Fiscal da Câmara Municipal de Salvador para o exercício de 2022, nas seguintes classificações:

1. Projeto/Atividade: 01.031.0016.250101 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - CMS; Classificação da Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo; e

2. Projeto/Atividade: 01.031.0016.229700 - Manutenção dos Serviços da Escola do Legislativo - CMS; Classificação da Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo;

7.2 A dotação orçamentária e/ou o crédito orçamentário poderá(ão) ser objeto de atualização mediante apostilamento ao contrato, no caso de novo exercício fiscal ou de alterações no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD).

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

8.1 O serviço será prestado sob o regime de empreitada por preço global.

8.2 A **CONTRATADA** deverá confeccionar e providenciar a instalação dos objetos junto aos imóveis localizados na Rua Rui Barbosa, s/n Edifício Bahia Center, Bairro Centro, e no Edifício Moreira, s/n, Ladeira da praça, centro, horário de funcionamento das 9h às 12h e 13h às 16h.

8.3 A entrega e instalação deverão ser agendadas com no mínimo 48 horas de antecedência.

8.4 O recebimento provisório dar-se-á por recibo, ou documento equivalente, no ato da entrega e com a conclusão das instalações.

8.5 A contar da conclusão das instalações no prazo de 30 dias, a **CONTRATANTE** deverá emitir Termo de Recebimento Definitivo.

8.6 A entrega e instalação dos itens deverão ser realizadas pela **CONTRATADA** com o fornecimento de toda mão de obra, materiais e equipamentos necessários a uma perfeita instalação das películas e das placas.

8.7 Somente será admitida prorrogação de prazos, em casos justificados e devidamente aceitos pela Câmara Municipal de Salvador.

8.8 A **CONTRATADA** deverá confeccionar e providenciar a instalação dos objetos no prazo de até 07 (sete) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Execução de Serviço.

8.9 A entrega e instalação deverão ser agendadas com no mínimo 48 horas de antecedência.

8.10 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida dos recebimentos provisório e definitivo dos serviços, os quais ocorrerão de acordo com a previsão do art. 140, I, da Lei nº 14.133/2021 e e com os subitens a seguir:

8.10.1 O recebimento provisório dar-se-á por recibo, ou documento equivalente, no ato da entrega e com a conclusão das instalações.

8.10.2 A contar da conclusão das instalações, no prazo de 30 dias, a **CONTRATANTE** deverá emitir Termo de Recebimento Definitivo.

8.10.3 A entrega e instalação dos itens deverão ser realizadas pela licitante vencedora com o fornecimento de toda mão de obra, materiais e equipamentos necessários a uma perfeita instalação das películas e das placas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 São obrigações da **CONTRATADA:**

9.1.1 Executar os serviços e entregar o produto final de acordo com o pactuado, não sendo aceito em hipótese alguma, produto de especificações diversas;

9.1.2 Responsabilizar-se por todo ônus referentes à execução dos serviços entrega do produto deles resultante;

9.1.3 Prestar os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender todas as reclamações formuladas a respeito da execução e da qualidade final dos serviços prestados e do produto deles resultante;

9.1.4 Executar o objeto da contratação, conforme o estabelecido neste instrumento contratual, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações para execução dos serviços;

9.1.5 Indicar, para contatos permanentes, nome e número do telefone da pessoa que ficará encarregada pela execução dos serviços;

9.1.6 Comunicar imediatamente ao fiscal indicado pela **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços de impressão avençados;

9.1.7 Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos trabalhos;

9.1.8 Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos;

9.1.9 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

9.1.10 Responsabilizar-se pelo transporte dos objetos/produtos até as dependências da **CONTRATANTE**, como também pelas despesas inerentes;

9.1.11 Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e resistência dos materiais fornecidos, que deverão ser novos e de primeira qualidade, respeitadas as condições de ordem técnica; e

9.1.12 Substituir e/ou corrigir em até 05 (cinco) dias os materiais que porventura não atenderem às especificações do presente Termo de Referência ou legislação vigente, bem como apresentem defeitos ou falhas decorrentes da instalação ou confecção que prejudiquem o funcionamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 São obrigações da **CONTRATANTE:**

10.1.1 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços, pronunciando-se acerca de seu atendimento às especificações do Termo de Referência e deste instrumento de contrato;

10.1.2 Receber o objeto e conferir as especificações técnicas com as constantes neste termo de referência, no instrumento convocatório e na proposta da **CONTRATADA**, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas;

10.1.2 Manter contato permanente com a **CONTRATADA**, através dos responsáveis pela solicitação dos serviços, para dirimir as dúvidas que surgirem durante a execução dos serviços;

10.1.3 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo, se necessário, para a sua correção;

10.1.4 Informar à **CONTRATADA** sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega do objeto e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

10.1.4 Permitir o livre acesso ao pessoal técnico autorizado pela **CONTRATADA**, devidamente identificado, ao qual deverá ser facilitado o desempenho de suas funções, respeitadas as normas de segurança vigentes;

10.1.5 Efetuar o pagamento em observância à forma estipulada neste termo, após o cumprimento das formalidades legais e da entrega do produto; e

10.1.6 Cumprir com as demais obrigações constantes deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será feito pela **CONTRATANTE** em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste Contrato, e ocorrerá em até **10 (dez) dias corridos**, após a data do devido atesto na Nota Fiscal/Fatura pela fiscalização deste contrato.

11.1.1 No caso de atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para a sua configuração, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, sendo observada, previamente, a atualização monetária (IPCA), pro rata die.

11.2.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: **EM = I x N x VP**, onde **EM = Encargos moratórios devidos, N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, I = Índice de compensação financeira (0,00016438)**; e **VP = Valor da prestação em atraso.**

11.2 A **CONTRATADA** deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, em 2 (duas) vias, emitidas e entregues a Unidade Fiscalizadora da **CONTRATANTE**, para fins de liquidação e pagamento.

11.2.1 As notas fiscais **deverão ser protocoladas na Supervisão de Protocolo da Câmara Municipal de Salvador**, ou encaminhadas por *e-mail* à citada Supervisão, nos seguintes endereços: **Rua Ruy Barbosa, nº 19, Edifício Rio Lima, Centro, Salvador, Bahia, CEP nº 40.020-070** (protocolocms@cms.ba.gov.br).

11.2.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.2.3 Após apresentação, a Supervisão de Protocolo instaurará processo administrativo de pagamento e o encaminhará à fiscalização deste contrato.

11.3 No valor deste contrato deverão estar incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições parafiscais, transporte, seguro, insumo), além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato.

11.4 Havendo irregularidade ou imperfeições na emissão dos documentos fiscais ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a documentação será devolvida pelo fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

11.5 Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATADA**.

11.6 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

11.7 No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

11.8 Poderão ser descontadas do pagamento eventuais multas e sanções pendentes sobre a **CONTRATADA.**

11.9 Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento e/ou atualização de valor ou quaisquer ônus para a **CONTRATADA.**

11.10 Constatada a situação de irregularidade no SICAF, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, para que no prazo de 30 (trinta) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de extinção contratual.

11.10.1 O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE.**

11.11 Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de documento formal, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devidos a falta de informação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização e o acompanhamento da prestação dos serviços objeto deste contrato caberão à servidora **Sra. Tatiana de Almeida Figliuolo Jucá, mat. nº 17.731**, ocupante do cargo em comissão de Secretária da Diretoria Geral, a quem compete verificar se a **CONTRATADA** está executando corretamente os serviços, obedecendo aos termos deste contrato e dos demais documentos que o integram.

12.2 A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

12.3 Qualquer exigência da fiscalização, inerente ao objeto e termos do presente instrumento, deverá ser prontamente atendida pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE.**

12.4 À fiscalização do contrato caberá solicitar, receber e atestar os serviços e realizar avaliações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

13.1. A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, aplicando-

se, no que não contrariar referida norma, as disposições da Lei Municipal nº 4.484/1992 e os critérios específicos para a aplicação de penalidades administrativas, do Decreto Municipal nº 15.984/2005, em suas atuais redações.

13.2. Em conformidade com o estabelecido no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que descumprir as condições deste contrato, do Termo de Referência e seus anexos, garantida a ampla defesa prévia, o contraditório e o devido processo administrativo, ficará sujeita às seguintes penalidades:

13.2.1. **Advertência** - a ser aplicada, exclusivamente, na hipótese em que a **CONTRATADA** praticar a infração prevista no inciso I do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando a conduta antijurídica não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. **Multa** - a ser calculada na forma deste contrato, a qual não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do seu valor, cuja aplicação poderá ocorrer em virtude da prática, pela **CONTRATADA**, de qualquer das infrações administrativas previstas nos incisos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

13.2.3. **Impedimento de licitar e contratar** - a ser aplicada à **CONTRATADA** pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, produzindo o efeito de impedi-la de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Salvador, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e

13.2.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** - a ser aplicada exclusivamente pelo Presidente da Câmara Municipal de Salvador, após análise jurídica, à **CONTRATADA** pelas condutas infracionais previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item anterior, produzindo o efeito de impedi-la de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.3. Sem prejuízo das hipóteses de incidências descritas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência, após processo administrativo conclusivo, serão aplicadas as penalidades previstas neste contrato, à **CONTRATADA**, que:

13.3.1. Não atender às especificações técnicas relativas a materiais, serviços ou obras, conforme o caso deste contrato, previstas no edital, neste instru-

mento ou documento equivalente: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), a critério da **CONTRATANTE**, conforme o caso concreto, além do impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

13.3.2. Retardar imotivadamente o fornecimento de materiais, a execução de obras, de serviços, ou de suas parcelas, conforme o caso deste contrato, quando houver reincidência de atraso por mais de 15 (quinze) dias, no caso de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias no caso de execução de obras ou serviços, conforme o caso deste contrato:

I. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura o fornecimento de materiais ou serviços não realizados, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico de obra ou serviço não cumprido, além de impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 03 (três) meses, conforme o caso deste contrato;

II. multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, conforme pertinência com o objeto deste contrato, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e impedimento de licitar e contratar com o município de Salvador por 03 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

III. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, conforme pertinência com o objeto deste contrato, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 06 (seis) meses.

13.3.3. Deixar de cumprir garantia, caso prevista, sobre máquinas e equipamentos fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura e impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 06 (seis) meses;

13.3.4. Paralisar obras, serviços ou fornecimento de materiais, conforme pertinência com o objeto deste Contrato, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e impedimento de licitar e contratar com o Município

de Salvador por 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

13.3.5. Entregar, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada, furtada, deteriorada ou danificada, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, por um prazo de 03 (três) anos;

13.3.6. Alterar qualitativa e quantitativamente substâncias dos produtos fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 12 (doze) meses;

13.3.7. Prestar serviço em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, conforme pertinência com o objeto deste contrato, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à **CONTRATANTE**;

13.3.8. Descumprir, no caso de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, conforme pertinência com o objeto deste contrato, obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta da **CONTRATADA**, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13.º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vales-transporte, vales-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido, e impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 03 (três) meses;

13.3.9. Recusar-se a prestar a garantia contratual, caso exigida, a assinar o contrato ou a receber o empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 06 (seis) meses;

13.3.10. Quebrar sigilo de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, por um prazo de 03 (três) anos;

13.3.11. Adulterar ou alterar substâncias químicas, características físicas, químicas ou biológicas dos materiais fornecidos, conforme pertinência com o ob-

jeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, por um prazo de 03 (três) anos;

13.3.12. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, por um prazo de 03 (três) anos;

13.3.13. Apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos para a contratação: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, por um prazo de 04 (quatro) anos; e

13.3.14. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, por um prazo de 04 (quatro) anos.

13.4. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**.

13.5. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade das infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem à **CONTRATANTE** e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela **CONTRATADA** e dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

13.7. A **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** acerca da instauração de processo punitivo pelo descumprimento de norma contratual, por meio de aviso de recebimento - AR, ou entregue ao fornecedor mediante recibo ou na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Legislativo Municipal (DOLM), quando começará a contar o prazo de **15 (quinze) dias úteis** para apresentação de defesa e especificação das provas a serem produzidas.

13.8. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e da declaração de inidoneidade para licitar demandará as seguintes providências:

13.8.1. A instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

13.8.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou

o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação; e

13.8.3. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.9. As multas aplicadas, respeitado o devido processo administrativo, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de materiais, serviço ou obra, conforme o objeto contratado, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da **CONTRATANTE**.

13.10. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, no caso de ter sido exigida neste contrato, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**, ou, ainda, cobrada judicialmente.

13.11. Havendo divergência entre esta cláusula e as disposições do Termo de Referência, prevalecerão estas últimas, salvo se incompatíveis com o regime da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES NO CONTRATO

14.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo:

14.2.1. Unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, ou por acordo:

14.2.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos; ou

14.2.1.2. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

14.2.2. Exclusivamente por acordo, quando:

14.2.2.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

14.2.2.2. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

14.2.2.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; ou

14.2.2.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida neste contrato.

14.2.3. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.2.4. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de **01 (um) mês**, prorrogável por igual período, mediante justificativa, contado da solicitação formal da **CONTRATADA**, desde que a solicitação seja acompanhada de toda a documentação necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1 O presente contrato apenas e tão somente poderá ser continuado nos casos de fusão, cisão, incorporação, venda e sucessão, desde que:

15.1.1. Observado pela potencial nova parte contratada os requisitos de habilitação que trata o art. 62 da Lei nº 14.133/2021;

15.1.2. Manutenção de todas as condições estabelecidas no contrato original;

15.1.3. Inexistência de prejuízo à execução do objeto pactuado causado pela modificação da parte contratada;

15.1.4. Anuência da **CONTRATANTE**, alicerçada na manifestação positiva do fiscal do contrato, após a verificação dos requisitos anteriores;

15.1.5. Apresentação pela potencial nova parte contratada de toda documentação em original ou cópia autenticada que atestem a regularidade do fato jurídico ora tratado; e

15.1.6. Assunção pela potencial nova parte contratada de todas as obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA** original, desde a data de início deste contrato.

15.2. Os mencionados fatos jurídicos serão objeto de Termo Aditivo, e deverão ser refletidos nos sistemas de informática, principalmente nos sistemas informatizados de empenho da Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Salvador, utilizados pela **CONTRATANTE**.

15.3. É vedada a subcontratação dos serviços de que cuida este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O presente contrato poderá ser extinto, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PROVIDÊNCIAS ACAUTELADORAS

17.1 Ocorrendo inadimplemento contratual, a **CONTRATANTE** poderá, com base no art. 45 da Lei nº 9.784/1999, reter, de forma cautelar, dos eventuais pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor relativo à eventual multa a ser-lhe aplicada.

17.2. Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela **CONTRATADA**, tendo a **CONTRATANTE** decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa.

17.3. Não havendo decisão condenatória, o valor será restituído, monetariamente corrigido pelo mesmo índice de reajuste dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA COBRANÇA JUDICIAL

18.1. As multas devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta mediante glosa de créditos, desde que tenha tramitado o processo administrativo adequado, no qual fora assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos do Decreto Municipal nº 15.984/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e, no que couber, nas demais normas aplicáveis e, subsidia-

riamente, segundo as disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Elege-se o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas e resolver as controvérsias decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem, assim, justas e acertadas, assinam este instrumento, que depois de lido, é assinado pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Salvador, 18 de abril de 2022.

GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR
Representante da **CONTRATANTE**

EDGAR ALMEIDA CANDEIAS NETO
Representante da **CONTRATADA**

Testemunhas:

Railton Lima Correia

Tiago Almeida Neves